

Direito às progressões horizontais – letras do Plano de Cargos e Salários da Emater-MG

O plano de cargos e salários em vigor na Emater inclui a tabela salarial com as progressões?

Sim. Faz parte do plano de cargos e salários da Emater – implantado em setembro de 1986 e convalidado pela Lei 22.807, de 29 de dezembro de 2017, a tabela salarial, em que constam as progressões horizontais (letras) por antiguidade. O(a) empregado(a) a ser admitido(a) em cargo de provimento efetivo, inicia na letra A-1 e progredirá na carreira até a O-15. A progressão ocorre a cada biênio, e trata-se de **direito subjetivo que incorpora ao contrato individual de trabalho**.

A Empresa vem cumprindo a concessão das progressões horizontais (letras)?

Não. A Emater-MG desde 2016 descumpre o plano de cargos e salários, uma vez que deixou de conceder as progressões horizontais(letras) dos seus(uas) empregados(as), que fazem jus.

Qual a iniciativa do SINTER em relação ao descumprimento do direito por parte da Empresa?

O SINTER busca, exaustivamente, a negociação direta com a EMATER. Quando não há avanço, a via é o judiciário. Em 2017, o Sindicato ajuizou ação coletiva para os(as) sindicalizados(as) que enviaram documentação individual, conforme os requisitos necessários, buscando o cumprimento do direito. A ação foi julgada procedente, com reconhecimento do direito subjetivo dos(as) empregados(as) da Emater às progressões horizontais(letras) do plano de cargos e salários. Houve a certificação do trânsito em julgado em junho de 2023, tornando-se incontestável tal direito.

E sobre a negociação?

O SINTER vem tentando, de forma incansável, que a Empresa cumpra com o Plano de Cargos e Salários, com a concessão das progressões horizontais(letras), mas até este ano a Empresa se negava a discutir o assunto. A partir do resultado favorável da ação coletiva é que foi feita uma contraproposta, condicionada à desistência de ações judiciais e retroagindo o pagamento a janeiro de 2023. Conforme divulgado, o SINTER lutou para melhorá-la.

O que mudou na segunda contraproposta da Empresa?

O SINTER solicitou estudos técnicos ao DIEESE, que demonstraram as enormes perdas que os(as) empregados(as) vêm enfrentando por não terem a concessão das progressões horizontais(letras) na data da constituição do direito. O estudo, juntamente com a contraproposta do SINTER, foram apresentados à Emater. O Sindicato apresentou, também, comprovação da existência de disponibilidade financeira da Emater, conforme seu balanço patrimonial – 2022.

A Emater apresentou nova contraproposta que se mostrou menos prejudicial que a anterior, assegurando-se adesão livre e espontânea por parte dos(as) empregados(as), sem a condicionante de desistência em ação judicial.

- Acesse o estudo do DIEESE: [CLIQUE AQUI](#)
- Acesse a contraproposta apresentada pelo SINTER: [CLIQUE AQUI](#)
- Acesse a contraproposta apresentada pela Emater: [CLIQUE AQUI](#)

Por que a Emater não propôs conceder as progressões horizontais (letras) e pagar os atrasados de 2016 a 2023, mesmo via precatório? Por que pagar retroativos somente a partir de janeiro de 2022?

O SINTER, desde sempre, vem lutando para que a Empresa cumpra o plano de cargos e salários e conceda as progressões horizontais (letras). Entretanto, a diretoria da Emater tem se mostrado intransigente, impedindo a evolução na carreira dos(as) empregados(as), com consequências danosas, tanto financeiras quanto na perda de quadros.

A primeira contraproposta da Empresa retroagia o pagamento das progressões horizontais(letras), apenas a janeiro de 2023 e com condicionante de desistência das ações judiciais. O SINTER propôs retroagir a janeiro de 2022 e que fossem mantidas as ações judiciais, inclusive, a que se encontra em execução. Na contraproposta do Sindicato foi reiterada a reposição da perda inflacionária, medida pelo INPC/IBGE, em 12,47%, com a aplicação do índice nos salários, adicional de interiorização, ajuda de custo/alimentação no meio rural e nos municípios não contemplados no Decreto 48.410/2022 e creche reembolsável - direito da criança, cláusulas econômicas da data-base 1º de maio 2022, que ficou acordada a negociação em 2023.

A Empresa apresentou a contraproposta retroagindo a janeiro de 2022, sem recomposição das perdas inflacionárias de 2022 e sem condicionar à desistência de ação judicial, após a ação coletiva ajuizada pelo SINTER ter decisão irreversível, que já se encontra em fase de execução. Inclusive, o acordo para concessão das letras está vinculado à ação, e deverá ser homologado pelo juízo. Portanto, se EXISTE NEGOCIAÇÃO, É POR CAUSA DA AÇÃO.

Quais as bases do possível acordo com a Empresa?

A adesão será de livre e espontânea vontade do(a) empregado(a). A Emater fará a progressão daqueles(as) que aderirem ao acordo firmado com o SINTER, a ser homologado pelo juízo da ação processo nº 0010893-75.2017.5.03.0186 e pagará valores retroativos a janeiro de 2022, com quitação plena de todos os direitos referentes às progressões (letras) até setembro/2023.

Como funcionará o acordo?

Todos(as) os(as) empregados(as), sindicalizados(as) ou não poderão fazer a adesão. Sindicalizados(as) que estão na ação e que não quiserem aderir, continuarão até a sua conclusão na justiça.

Por que cobrança de honorários advocatícios?

R: Por força da legitimidade extraordinária de representação da categoria, conforme a Constituição Federal - Art. 8º, III, o SINTER atua como representante de toda a categoria em acordos e dissídios coletivos. O que é conquistado pela mobilização do Sindicato é estendido para sindicalizados ou não.

Quanto à assessoria jurídica na defesa dos direitos individuais homogêneos, o SINTER tem obrigação de atuar exclusivamente para SEUS(UAS) ASSOCIADOS(AS), responsáveis pela existência e manutenção do Sindicato.

No que se refere às ações judiciais, encontra-se regulamentado na Deliberação da Diretoria do Sinter nº 003/2005, o seguinte: estão previstos os honorários assistenciais/advocatícios de 8% para os(as) sindicalizados(as) para repor as despesas do Sindicato, no caso de êxito pecuniário. Nesta ação, especificamente, o SINTER isentará os(as) sindicalizados(as) dos honorários.

Na mesma Deliberação consta que, excepcionalmente, no atendimento aos não sindicalizados(as), será aplicada a tabela da OAB. Nesta ação, especificamente, os honorários foram fixados em 15% do valor líquido dos cálculos de liquidação referente aos(as) empregados(as) não sindicalizados(as). Tal índice, bem inferior ao que consta na tabela da Ordem.



O que são os honorários sucumbenciais, convencionais/assistenciais e custas judiciais?

Sucumbenciais: São devidos pela parte perdedora. Na ação coletiva das progressões horizontais (letras), esses foram fixados em 15% do valor líquido da execução, a ser pago pela Emater.

Convencionais/ assistenciais: São honorários estabelecidos através de normas e contratos firmados entre advogado e aquele para o qual presta o serviço. No caso do SINTER, encontram-se regulamentados na Deliberação da Diretoria nº 003/2005. Nesta, consta 8% para os sócios em dia com suas obrigações com o Sindicato e, para os não sócios, a tabela estabelecida pela OAB/MG.

Custas judiciais: é fixada em 2% do valor da causa, a ser pago pela parte perdedora, no caso da ação, a Emater, e destinado à Justiça do Trabalho. A Emater vem defendendo a isenção do pagamento das custas, alegando prerrogativa da Fazenda Pública. Entretanto, trata-se de Empresa pública de direito privado, com as regras da execução estabelecidas na CLT e caberá ao juízo acatar ou não seu pleito.

Como serão os procedimentos para quem optar por aderir, caso seja firmado o acordo entre o SINTER e a Emater?

O SINTER apresentou uma proposta de modulação para os procedimentos de adesão, no caso de se firmar acordo. Como essa proposta ainda está em discussão com a Emater, só será possível informar tais procedimentos após finalizada a negociação. A proposta de modulação apresentada pelo SINTER pode ser conferida [AQUI](#).

Como ficará a situação de quem não aderir ao acordo entre SINTER e Emater?

O(a) associado(a) que faz jus às progressões horizontais, com direito adquirido em anos pares ou ímpares, que não aderir ao acordo, prosseguirá para cumprimento da decisão judicial, pois a ação é para receber todas as letras devidas. O não associado(a) que não aderir ao acordo deverá adotar as medidas cabíveis.

O(a) empregado(a) pode, individualmente, e de forma particular ajuizar ações referentes às letras?

Sim

Há uma previsão de recebimento dos valores a que faço jus?

Não. Pois os prazos judiciais não estão sob controle do Sindicato.

Terei acesso aos cálculos para a decisão de aderir ao acordo entre o SINTER e Emater?

Os cálculos elaborados pela Empresa serão disponibilizados para todos(as) os(as) empregados(as) que façam jus. O SINTER com vista a uma conferência dos cálculos, propôs o envio ao Sindicato, mas a Emater não concordou.

Quem não aderir ao acordo entre SINTER e Emater terá a concessão das progressões a que faz jus?

Conforme a contraproposta da Empresa, a concessão das progressões horizontais e o pagamento da diferença retroagindo a janeiro de 2022 será para aqueles(as) que aderirem e ocorrerá após homologação judicial.

Os 5% que ganhamos na ação do dissídio movido pelo SINTER faz parte desse acordo? Como funcionará?

Não. Os 5% conquistados em decisão no dissídio coletivo ajuizado pelo SINTER não faz parte dessa negociação. O percentual será pago a todos(as) os(as) empregados(as) quando for finalizado o processo. Reforçamos que depende do andamento na Justiça, que não está sob controle do Sindicato.

Tenho direito às progressões horizontais(letras), como saber qual valor receberei se permanecer na ação?

A ação encontra-se em fase de elaboração dos cálculos de liquidação da sentença, portanto, só será possível informar sobre estes cálculos, após a conclusão dos mesmos. Não se pode precisar a data em que irá ocorrer, uma vez que por solicitação da Emater, estão sendo elaborados pelo Setor de Cálculos da Justiça do Trabalho.



Em relação à segunda lista anexada à ação, existe algum parecer do Juiz?

O SINTER solicitou a inclusão de novo rol e está em tramitação no juízo.

Quem acabou de completar a primeira letra já está incluso nas negociações?

Sim. Em termos de negociação com a Empresa, está inclusa a progressão horizontal (letra) de setembro de 2023.

Há possibilidade do SINTER construir uma planilha mais próxima da realidade quanto às propostas que estão em discussão?

Não é possível o SINTER fazer um cálculo preciso, pois há detalhes da vida funcional de cada empregado(a). O que foi possível para se utilizar como referência, foi a elaboração do estudo pelo DIEESE, que se encontra no site do Sindicato. [ACESSE AQUI](#)

Como funciona o pagamento por precatórios? É definido o valor a receber e tem data de pagamento?

As condenações judiciais da Fazenda Pública - União - Estados e Municípios são cobradas através de Requisição de Pequeno Valor – RPV, ou precatório.

RPV: a RPV, em Minas Gerais, é emitida até o valor de 4.723 UFEMG's, (Unidade Fiscal do Estado) sendo R\$ 23.789,28 (vinte e três mil, setecentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos), teto para o exercício financeiro de 2023. Emitida a requisição pelo Juízo, intimado o ente público, esse tem de pagar em 60 (sessenta) dias. Infelizmente, nem sempre acontece, demorando às vezes mais alguns meses.

PRECATÓRIO: o precatório é emitido nos casos de condenações, contra a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, de valores acima R\$ 23.789,28. Emitido o precatório pelo Juízo, intimado o ente público, esse deve incluir no orçamento, para pagamento até o final do exercício seguinte à sua emissão.

Os precatórios da Emater fazem parte do rol geral do Estado?

Não. Até agora, esses têm sido incluídos no orçamento da Empresa.

O valor que receberei, quando o juiz determinar, será reajustado com correções de inflação para quando for realmente receber o recurso?

Sim. Será atualizado conforme legislação, até a expedição das requisições de pagamentos, seja através de requisições de pequeno valor – RPV ou através de precatórios.

Em reuniões dos(as) empregados(as) com a diretoria da Emater, esta informou que concederá, automaticamente, as progressões horizontais (letras). Será feito dessa forma?

O SINTER entende que a diretoria da Emater vai cumprir com o que foi informado, até mesmo para evitar passivos, que são ruins tanto para o(a) empregado(a), quanto para a Emater.

Essa negociação envolverá os ex-empregados(as) da Emater, mas que possuem algum direito?

Sim. Desde que sócio(a) ao SINTER, prosseguirá a execução quanto ao seu direito.

É a ação das progressões horizontais(letras) que está travando as negociações da data-base 2023?

Não. O SINTER já propôs a abertura das negociações e a Emater se mantém irredutível.

CONTINUAR A LUTAR E RESISTIR!

JUNTOS SOMOS FORTES. JUNTOS SOMOS SINTER-MG!



SINTER-MG
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS